



Fls. 25  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

## JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de fornecimentos dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, pois a demanda de aquisição dar-se-á na medida de sua necessidade e, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O atendimento da demanda do Município de General Maynard justifica a adoção do Sistema de Registro de preços para locação, montagem e desmontagem de praticável (iluminação), iluminação de grande, médio e pequeno porte, painéis de led, mine bruts, maxi bruts, sistema de iluminação e serviço de projeção mapeamento em faixada, para realização de eventos deste município, pelo período de 12 meses.

Outrossim, como demonstrado no Termo de Referência opto pelo Sistema de Registro de Preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Municipal nº 242/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 2º:

Art. 2º o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Diante do exposto, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, fica justificada a utilização do Sistema de Registro de Preços com espeque no art. 2º Inciso IV do referido Decreto Municipal.

General Maynard/SE, 24 de maio de 2022.

  
**José Rodrigues dos Anjos**  
José Rodrigues dos Anjos  
Secretário de Esporte e Lazer  
SECRETÁRIO DE CULTURA  
DECRETO 166/2021



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

## JUSTIFICATIVA

### **EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/2002.**

O Secretário Municipal de Cultura, em cumprimento ao disposto **no art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002**, vem por meio de o presente justificar o que segue:

Justifica-se a necessidade da licitação visando Sistema de Registro de preços para locação, montagem e desmontagem de praticável (iluminação), iluminação de grande, médio e pequeno porte, painéis de led, mine bruts ,maxi bruts, sistema de iluminação e serviço de projeção mapeamento em faixa, para realização de eventos deste município, pelo período de 12 meses., na modalidade de licitação pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- Trata-se de bem comum;
- A modalidade pregão é mais ágil, prática, não há limites de valor para sua realização e principalmente reduz custos;
- O Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização de pregão, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrente de convênios;

Diante do exposto acima, defino:

- Objeto: Sistema de Registro de preços para locação, montagem e desmontagem de praticável (iluminação), iluminação de grande, médio e pequeno porte, painéis de led, mine bruts ,maxi bruts, sistema de iluminação e serviço de projeção mapeamento em faixa, para realização de eventos deste município, pelo período de 12 meses.
- Exigências da habilitação: deverão ser as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- Critérios de aceitação das propostas: deverão ser definidos no edital;
- Sanções por inadimplemento: conforme previsto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

General Maynard/SE, 24 de maio de 2022.

*[assinatura]*  
**José Rodrigues dos Anjos**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**  
José Rodrigues dos Anjos  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Serviços Públicos  
DECRETO 166/2021